

Anúncio n.º 7150/2009**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1624/09.6TBVCT**

Insolvente: João Correia Gomes e outro(s).
Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).

**Despacho Inicial, Incidente de Exoneração, Passivo
Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Correia Gomes, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Romé, Lote 22, 4925-101 Santa Marta de Portuzelo
Ana Maria Gonçalves Machado da Cruz Gomes, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Romé, Lote 22, 4925-101 Santa Marta de Portuzelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Administrador: Dr. Miguel Ribas Fernandes, com escritório na Rua de Aveiro, 87, Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha*.

302311183

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7151/2009****Encerramento do processo nos autos de insolvência
n.º 3577/08.9TJVNF**

Requerente: Mikatex — Import-Export e outros.

Insolvente: Anaile Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 505964180, Rua da Ponte Ribeira, 74, Gondifelos, 4760-550 Gondifelos Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr.^a Dalila Lopes, Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho proferido em 2-09-2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE. Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

302263775

**5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7152/2009****Processo n.º 3011/09.7TJVNF — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, Processo: 3011/09.7TJVNF, no dia 01-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Isabel de Pinho Fernandes, estado civil: Divorciada, nascida em 17-08-1961, freguesia de Lama [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF 182708896, BI 5947809, Endereço: Rua de José Augusto Vieira N.º 47 B 21, Antas, 4760-850 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, telef. 252302940, fax 252302945, e-mail: dalilalopes-5020p@adv.ao.pt NIF. 185146210

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).